FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.929 ,DE 01 DE JULHO DE 2021

Ementa: Reconhece as atividades eclesiásticas das Igrejas, dos templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Ficam reconhecidas as atividades eclesiásticas das igrejas, dos templos religiosos de qualquer culto e,das Comunidades Missionárias, nos termos da legislação vigente, como ATIVIDADES ESSENCIAIS, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de pandemias, catástrofes da natureza, calamidade pública, ou outras circunstancias anômalas no Município de Barra Mansa, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais e, permitida a voluntariedade da manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - Poderão ser instituídos protocolos para funcionamento e realização de cultos, missas e reuniões religiosas de qualquer natureza, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo, no entanto, ser mantida a possibilidade de atendimento presencial, individual e ou coletivo, em tais locais, versando exclusivamente sobre o distanciamento, uso de máscaras e as demais medidas sanitárias a serem tomadas pela entidade responsável pelo local de realização da atividade.

§ 2º - É vedado que os protocolos para funcionamento versem sobre a liturgia da prática religiosa, cabendo esta exclusivamente aos oficiantes das Igrejas, dos templos religiosos de qualquer culto e, das comunidades Missionárias;

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 DE JULHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL

EDIÇÃO Nº_____ DE _____
